



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 20/04/2021

DECRETO Nº 16.408, DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES ESTIVER CLASSIFICADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO CIDADE EM "RISCO ALTO", "RISCO MODÉRADO" OU "RISCO BAIXO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 20/04/2021

PARTE DO DECRETO N° 16.408, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Considerando a Portaria da SESA n° 078-R, de 17 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 013-R de 23 de janeiro de 2021, atualizada pela Portaria n° 066-R dd 03 de abril de 2021 e Portaria n° 073-R de 10 de abril de 2021;

Considerando que o Município de Nova Venécia/ES foi classificado como "**risco alto**", consoante Portaria da SESA n° 078-R, de 17 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aquelas dispostas na Portaria da SESA n° 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas atualizações (ANEXO I), enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo", "risco moderado" ou "risco alto".

§1° - Estando o Município de Nova Venécia/ES no nível de risco Alto, no caso do item IX.1 (comércio e prestadores de serviço) e XII.1 (restaurantes e lanchonetes), o horário será:

I - de 8h às 16h de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 8h às 12h, para os classificados no item IX.1 risco alto (comércio e prestadores de serviço);

II - de 10h às 16h de segunda-feira a sábado, no caso do item XII.1 risco alto (restaurantes e lanchonetes).

§2° - A feira livre poderá funcionar sexta-feira e sábado, no horário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura;



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 20/04/2021

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 16.408, DE 20 DE ABRIL DE 2021

§3° - Conforme disposto no artigo 3°, §8° da Portaria n° 171-R de 29 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, o Município classificado no risco alto ou no risco extremo permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco.

§4° - Os serviços considerados essenciais regulamentados pelo Decreto Municipal n° 16.321 de 04 de abril de 2021 e suas respectivas alterações (publicadas no site oficial da Prefeitura de Nova Venécia/ES), continuarão a seguir o horário de funcionamento já estabelecido (7h às 19h de segunda a sexta, 7h às 17h aos sábados);

§5° - Poderão ser adotadas outras medidas mais restritivas, caso haja recomendação advinda das autoridades sanitárias.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor em 20 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto n° 16.405, de 18 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Assinado digitalmente por:
ANDRÉ WILER SILVA
FAGUNDES-00216274619
Data: 2021.04.20
12:55:15 -0300

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – PORTARIA Nº 013/2021 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 4º e 9º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A presente Portaria trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e abrange:

I - medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020; e

Av.Vitória, 347 -Centro-Nova Venécia- ES-CEP:29830-000-Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br - E-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

II - medidas qualificadas que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas no Decreto nº 4636-R, de 2020.

Parágrafo único. Esta Portaria não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art.2º A classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo; II
- Alerta, quando o risco for moderado; III
- Atenção, quando o risco for alto; e
- IV - Emergência, quando risco for extremo.

§1º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo I desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§2º As medidas qualificadas previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 2020.

§3º As medidas qualificadas correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art.3º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - shopping centers: estabelecimentos que possuem lojas âncoras, semi-âncoras e/ou megalojas.

II - drive-in: área externa ou local aberto, em que o acesso e a permanência de clientes nos locais de exibição ou apresentação sejam permitidos somente dentro dos automóveis/carros;

III - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

IV - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

V - restaurante: estabelecimento composto por salão, com cadeiras e mesas, onde são atendidos os clientes, e cozinha, em que seja desempenhada a atividade de servir refeições (almoço e/ou jantar). **(redação dada pela Portaria nº 66-R de 03 de abril de 2021).**

Parágrafo único. Não serão considerados restaurantes, definidos nos termos do inciso V, os estabelecimentos que apenas servirem porções ou petiscos. **(redação dada pela Portaria nº 66-R de 03 de abril de 2021).**

Art.3º-A Para fins de incidência das regras esta Portaria prevalece a atividade preponderante do estabelecimento. **(redação dada pela Portaria nº 66-R de 03 de abril de 2021).**

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). **(redação dada pela Portaria nº 66-R de 03 de abril de 2021).**

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO E DOS DEVERES DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO

Art.4º A atribuição dos Municípios e do Estado na implementação das medidas qualificadas fica definida nos termos deste artigo.

§1º Caberá aos Municípios a adoção de medidas qualificadas correspondentes aos níveis de risco baixo, moderado e alto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário. **(redação dada pela Portaria nº 66-R de 03 de abril de 2021).**

§2º Caberá aos Municípios e ao Estado, observada seus limites operacionais, a implementação de medidas qualificadas no risco extremo.

§3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

Art.5º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID-19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Art.6º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando-Geral, que organize e



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 20/04/2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID-19.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS PELA COMUNIDADE, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art.7º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, comunidade e famílias, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art.8º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas, incluindo de entes despersonalizados, que desempenhem atividade econômica e que atuem em atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, incluindo, mas não se limitando, a atividades comerciais e a prestação de serviços, em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19, conforme as orientações gerais previstas no Anexo III e as orientações específicas para determinados segmentos previstas no Anexo IV deste Decreto.

§1º As medidas previstas nos Anexos referidos no caput deverão ser adotadas pelos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, pelos trabalhadores e pelos clientes, observadas suas respectivas responsabilidades.

§2º Aplica-se aos profissionais autônomos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos nos Anexos desta Portaria.

§3º As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem às orientações específicas previstas no quadro IV – Estabelecimentos Comerciais - do Anexo IV desta Portaria.

§4º Aplicam-se às feiras comerciais e de artesanato as regras, os dias e os horários de funcionamento fixados para os shoppings centers, nos termos do Anexo I, e as orientações específicas previstas no quadro X – Shopping Centers - do Anexo IV desta Portaria.

Assinado digitalmente por
ANDRÉ WILER SILVA
FAGUNDES 06238274819
Data: 2021.04.20 12:57:27
0306



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Ficam revogadas as Portarias nºs 062-R, de 06 de abril de 2020 e 226-R, de 21 de novembro de 2020.

Art.10 Esta Portaria entrará em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Vitória, 23 de janeiro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
PORTARIA 13-R DE 23 DE JANEIRO DE 2021, ATUALIZADA PELA PORTARIA 66-R DE 03 DE ABRIL DE 2021 E PORTARIA 73-R DE 10 DE ABRIL DE 2021.

MEDIDAS QUALIFICADAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O MAPA DE RISCO

Nível de Risco	Medidas qualitativas
Nível de risco Baixo	I - ACADEMIAS
	.1 atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m ² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários
	I.2 atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m ² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários
	I.3 atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m ² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.
Resposta: Prevenção	II - BOATES
	II.1 proibição de funcionamento
	III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS
	III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene)
	III.2 recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social

Av.Vitória, 347 -Centro-Nova Venécia- ES-CEP:29830-000-Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br - E-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

IV - CINEMA, TEATRO, CIRCOS E SIMILARES
IV.1 limite máximo de 1 pessoa a cada 10m ² (dez metros quadrados) de área do local
V - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
V.1 01 (um) cliente por 10 m ² (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento
V.2 funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m ²)
VI - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL
VI.1 proibição de piscina de bolinhas
VI.2 vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros
VII - EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS
VII.1 recomendação de não realização
VIII - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
VIII.1 sem limite de público, respeitada a metragem de 05m ² (cinco metros quadrados) por participante
IX - EVENTOS ESPORTIVOS
IX.1 limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor
X - EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES
X.1 realização de eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m ² (cinco metros quadrados)
XI - PODER PÚBLICO MUNICIPAL
XI.1 orientação/conscientização para distanciamento social (DISK Aglomeração)
XI.2 abordagem às pessoas para orientação
XI.3 determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial
XI.4 recomendação de comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros
XI.5 monitoramento de casos suspeitos e infectados
XII - SHOPPING CENTERS
XII.1 proceder a limitação da entrada de clientes na proporção de 1 (um) pessoa por 22 m ²

Av.Vitória, 347 -Centro-Nova Venécia- ES-CEP:29830-000-Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br - E-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

(vinte e dois metros quadrados) da área do shopping, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) no interior de cada loja

XIII - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS

XIII.1 realização com limite de até 300 (trezentos) pessoas

XIV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

XIV.1 intensificação da limpeza interna dos ônibus

XIV.2 instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais

NIVEL DE RISCO - MODERADO

I - ACADEMIAS

I.1 vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas

I.2 estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento

I.3 estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento

I.4 estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento

I.5 estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento

I.6 estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) de área

II - BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES

II.1 funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping centers, em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceção ao limite do horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas
III - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
III.1 realização com limite de até 300* (trezentos) pessoas
IV - PODER PÚBLICO MUNICIPAL
IV.1 editar recomendações quanto ao distanciamento social com intervenção local
V - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS
V.1 suspensão da realização

REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA 066-R DE 03 DE ABRIL DE 2021

Nível de risco Alto Resposta: Alerta	I - ACADEMIAS
	I.1 medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto
	I.2 estabelecimentos com área igual ou superior a 300m ² (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.
	II - AGÊNCIAS BANCÁRIAS
	II.1 Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).
	III - ATIVIDADES DE ENSINO
	III.1 suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção da área de saúde e da segurança pública
	IV - BARES
	IV.1 suspensão do funcionamento de bares
	V - CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICO, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO
	V.1 funcionamento proibido, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados
	VI - CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES
VI.1 suspensão do funcionamento, exceto em formato drive-in	



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

<p>VII - DESLOCAMENTO NO TRANSPORTE PÚBLICO</p> <p>VII. 1 na Região Metropolitana da Grande Vitória, sem prejuízo da observância das normas locais aprovadas pelos respectivos Municípios, recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais, prestadores de serviços ou comerciais sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários: a) até 7:00, para o setor industrial; b) entre 7:00 e 9:00, para o setor de serviços; e c) entre 9:00 e 11:00, para o setor de comércio.</p>
<p>VIII - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL</p> <p>VIII.1 suspensão do funcionamento</p>
<p>IX - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS</p> <p>IX.1 funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 10:00 às 14:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.</p>
<p>X - EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS</p> <p>X.1 suspensão da realização</p>
<p>XI - PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES</p> <p>XI.1 suspensão do funcionamento</p>
<p>XII - LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES</p> <p>XII.1 lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados em shopping center, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras: a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado; b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares; c) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros, conforme regra prevista no Anexo III desta Portaria; e d) observada a capacidade máxima do estabelecimento conforme o disposto nesta Portaria. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas</p>



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

	XIII – SHOPPING CENTERS
	XIII.1 funcionamento de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 20:00, e, no sábado, das 12:00 às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias; c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em shopping center; e d) restaurantes, que podem funcionar das 12:00 às 18:00. (redação dada pela Portaria 073-R de 10 de abril de 2021).
	XIV – SUPERMERCADOS
	XIV.1 funcionamento observada a regra de 1 pessoa por 10m ²
	XIV.2 o estabelecimento deverá providenciar controle de acesso para a fiscalização
	XIV.3 fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares em supermercados, vedado o consumo de alimento presencial
	XV – TRABALHO REMOTO
	XV.1 deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office): a) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas; e b) os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.
	Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (home office) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirem servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime.
	XVI – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
	XVI.1 suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas
	XVI.2 prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência
	XVII – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TODOS PARQUES MUNICIPAIS
	XVII.1 suspensão da visitação